



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Rua Alferes Propércio, nº 39 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1958

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE LEI CM N°.015/2017

Dispõe sobre isenção de valor pago por proprietários de barracas cadastradas à Secretaria de Turismo e Eventos, em eventos públicos no Município de Itacarambi-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais, aprova e a Prefeita deste Município de Itacarambi, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a isenção do uso de espaços destinados a instalação de barracas em eventos públicos realizados no município de Itacarambi-MG.

Art. 2º Fica isento de qualquer valor os proprietários de barracas devidamente cadastrados à Secretaria de Turismo e eventos, destinadas a comercialização de bebidas em geral, lanches e outros a partir do requerimento do proprietário ou parte interessada.

Art. 3º As barracas deverão manter higienização adequada.

Art. 4º Compete à Secretaria de Saúde realizar em parceria aos demais órgãos a fiscalização.

Art. 5º Fica os proprietários obrigados a fazer limpeza do espaço destinado à instalação das barracas assim que cessar o evento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Vereador José Carlos do Nascimento", aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Vereador Valdomiro Soares Benicio

(Bedego)